



PROCESSO TC nº 08248/22

Objeto: Denúncia

Órgão/Entidade: PM Desterro

Denunciante: Augusto Caraciolo de Freitas

Denunciado: Valtécio de Almeida Justo – Prefeito Municipal

Relator: Cons. em exercício Antônio Cláudio Silva Santos

Exercício: 2022

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE DESTERRO. Conhecimento. Procedência. Recomendação. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01642/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08248/22, referentes à DENÚNCIA apresentada pelo Sr. Augusto Caraciolo de Freitas, em face da Prefeitura Municipal de Desterro, envolvendo acumulação indevida de cargos públicos pelo Sr. José Adriano Gomes da Costa, concernente ao exercício financeiro de 2022, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em:

- 1) CONHECER e JULGAR PELA PROCEDÊNCIA da denúncia;
- 2) RECOMENDAR à Administração Municipal de Desterro, Taperoá, Gurjão e Cacimbas no sentido de cumprir os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie no tocante ao acúmulo indevido de cargos públicos, notificando os interessados para que façam a sua escolha, desde que haja compatibilidade de horários e a possibilidade de acumulação legal, ou, se for o caso, adotar o procedimento sumário, observando-se as regras aplicáveis à matéria;
- 3) DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos; e
- 4) DETERMINAR comunicação da decisão ao denunciante.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO

Sala das sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 18 de julho de 2023



PROCESSO TC nº 08248/22

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de DENÚNCIA apresentada pelo Sr. Augusto Caraciolo de Freitas, em face da Prefeitura Municipal de Desterro, envolvendo a acumulação indevida de cargos públicos pelo Sr. José Adriano Gomes da Costa, concernente ao exercício financeiro de 2022, na gestão do Prefeito Valtécio de Almeida Justo.

Em suma, o denunciante alega que o Sr. José Adriano acumula indevidamente os seguintes cargos:

- 1) Secretário Municipal de Saúde no município de Desterro/PB;
- 2) Veterinário no município de Gurjão/PB, desde 01/07/2019;
- 3) Médico Veterinário no município de Taperoá/PB, desde 17/11/2021;
- 4) Prestador de serviços como pessoa física no município de Cacimbas/PB, desde 2021.

Em sede de Relatório Inicial, às fls. 27/31, a Auditoria concluiu pela procedência da denúncia, além de recomendação com vistas à instauração de procedimento administrativo para apuração dos fatos narrados, além de notificação dos gestores dos municípios de Desterro, Gurjão, Taperoá e Cacimbas.

Citadas eletronicamente, as seguintes autoridades apresentaram defesa a esta Corte de Contas:

- 1) José Elias Borges Batista (gestor do município de Gurjão - Doc. nº 100554/22);
- 2) Nilton de Almeida (gestor do município de Cacimbas - Doc. nº 100557/22);
- 3) Valtécio de Almeida Justo (gestor do município de Desterro - Doc. nº 100558/22).

O Sr. George Ciro Monteiro de Farias, gestor municipal de Taperoá, deixou o prazo que lhe foi assinado transcorrer *in abis*.

Em sede de análise de defesa às fls. 132/140, a Auditoria pontuou, em síntese, que:

- De janeiro a junho de 2022, o denunciado acumulou indevidamente 04 (quatro) atividades em quatro diferentes municípios (Secretário em Desterro; Veterinário em Gurjão; Veterinário em Taperoá; e Prestador de Serviços em Cacimbas);
- De julho a setembro de 2022, o mesmo acumulou indevidamente 04 (quatro) atividades em três municípios diferentes (Secretário de Saúde em Desterro; Veterinário em Desterro cedido por Gurjão; Veterinário em Taperoá; e Prestador de Serviços em Cacimbas);
- A partir de outubro de 2022, o referido servidor apresentou 02 (dois) vínculos de acumulação indevida como Veterinário no município de Taperoá e de Secretário de Saúde em Desterro.

Por fim, concluiu pela procedência da denúncia, tendo em vista que o Sr. José Adriano Gomes da Costa, no exercício de 2022, acumulou cargos públicos em desconformidade ao que determina o art. 37, XVI da Constituição Federal.



PROCESSO TC nº 08248/22

Em seguida, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, em Parecer nº 00094/23, da lavra do Procurador Geral Bradson Tibério Luna Camelo pugnou pelo CONHECIMENTO e pela PROCEDÊNCIA da denúncia.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, restou comprovado que o Sr. José Adriano Gomes da Costa, no exercício de 2022, acumulou cargos públicos em desconformidade ao que determina o art. 37, XVI da Constituição Federal.

Ademais, verifica-se que a Prefeitura Municipal de Desterro instaurou o Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2022 (fls. 107/121).

Em consulta ao SAGRES, depreende-se que o Sr. José Adriano Gomes da Costa, no exercício de 2023, não possui vínculo com as Prefeituras de Taperoá, Gurjão e Cacimbas.

Com relação à Prefeitura de Desterro, tem-se que o Sr. José Adriano Gomes da Costa, em 2023, apenas consta como servidor efetivo, no cargo de veterinário.

Ante o exposto voto pelo (a):

- 1) CONHECIMENTO e PROCEDÊNCIA da denúncia;
- 2) RECOMENDAÇÃO à Administração Municipal de Desterro, Taperoá, Gurjão e Cacimbas no sentido de cumprir os ditames da Carta Magna e das normas infraconstitucionais aplicáveis à espécie no tocante ao acúmulo indevido de cargos públicos, notificando os interessados para que façam a sua escolha, desde que haja compatibilidade de horários e a possibilidade de acumulação legal, ou, se for o caso, adotar o procedimento sumário, observando-se as regras aplicáveis à matéria;
- 3) ARQUIVAMENTO dos autos; e
- 4) COMUNICAÇÃO da decisão ao denunciante.

É o voto.

Assinado 20 de Julho de 2023 às 13:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 20 de Julho de 2023 às 11:43



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 21 de Julho de 2023 às 12:20



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO